



Embrapa Arroz e Feijão

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21161.002439/2020-56

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA EM IMÓVEIS DE TERCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - (EMBRAPA) E A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – (EMATER).

CÓDIGO EMBRAPA

SAIC 20200.20/0143-0

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei n. 5.851, de 7.12.1972, Estatuto aprovado pelo Decreto n. 7.766, de 25.6.2012, alterado pela 9ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 9.8.2018 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) n. 12, de 17.1.2020, Seção 1, páginas 4/9, consoante o parágrafo único do art. 72 do Decreto n. 8.945, de 27.12.2016, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada Centro Nacional de Pesquisa Arroz e Feijão – CNPAF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.348.003/0014-35, sediada em Santo Antônio de Goiás/GO, na Rodovia GO 462, KM 12, Fazenda Capivara, Zona Rural, CEP 75375-000, doravante designada simplesmente **EMBRAPA** e, de outro lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n. 17.257, de 25.1.2011, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.298, de 20.4.2011, inscrita no CNPJ sob o n. 13.232.306/0001-15, sediada em Goiânia/GO, na Avenida República do Líbano, n. 1945 Setor Oeste, CEP 74115-030, doravante designada simplesmente **EMATER**, neste ato representada por seu Presidente, Pedro Leonardo de Paula Rezende, brasileiro, Zootecnista, portador da Cédula de Identidade – RG nº 2.804.840 – SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 363.135.727-34, doravante denominado(a) simplesmente **Cooperante**, resolveram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido pela Lei nº 10.974/2004 e suas alterações posteriores, Lei 13.303/2016 e suas alterações posteriores, normas internas da EMBRAPA, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Acordo tem como objeto a integração de esforços entre as Partes, para **EXECUÇÃO DE PESQUISA**, de interesse mútuo, consistentes em executar ações de avaliação de linhagens em ensaios de Valor de Cultivo e Uso de arroz irrigado e de terras altas, visando ao registro de cultivares para o Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado “**Plano de Trabalho**”, o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na condição de responsável técnica e executora dos trabalhos objeto deste Acordo, a EMBRAPA reserva-se o direito de exercer autonomamente a condução e orientação das respectivas ações de pesquisa e/ou transferência de tecnologia acordados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes desde já estabelecem que este Acordo não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a terceiros sem o consentimento prévio da outra Parte, sendo que, caso o COOPERANTE venha a alterar seus direitos sobre o imóvel onde os trabalhos objeto deste Acordo serão instalados, a EMBRAPA deverá ser formalmente comunicada, podendo, a seu exclusivo critério, optar pela continuidade da parceria ou rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Imóvel

O(A) COOPERANTE é o legítimo(a) proprietário e possuidor(a) dos imóveis rurais : Campo Experimental de Luís Alves, localizado no município de São Miguel do Araguaia, povoado de Luís Alves Estado de Goiás, endereço completo: Projeto Lote P e Lote A2, medindo 59,35,44 hectares e 22,7500 hectares, conforme Registro do Termo de Cessão de Uso n. 007/2012; Estação Experimental de

Porangatu- Fazenda Lages, no município de Porangatu, Estado de Goiás, endereço completo: Rodovia BR 153, Km 57, zona rural, Porangatu-GO, medindo 90.30.00 hectares, conforme Registro nº 6234, Livro87-A, Fls. 64/65, efetuado em (data) 13/01/1987, perante o Cartório Primeiro Ofício de Porangatu; Estação Experimental de Anápolis, Fazenda endereço completo: Rodovia BR 060, KM 121, zona rural. Anápolis-GO, medindo 345,45 ha e Estação Experimental de Araçu, Fazenda Santa Vitória, Rodovia GO 154, Km 14, Estrada Araçu-Ordália, Zona Rural - CEP 74450-000 – Município de Itauçu-GO com área total de 774,2 hectares, conforme Registro número 04, matrícula 812, Livro 2-N, FI 73 Vº, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itauçu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro do imóvel maior individualizado nesta Cláusula, o (a) COOPERANTE irá destacar área medindo 1000 m2 (hum mil metros quadrados), conforme croqui elaborado pelas Partes e que integra o Plano de Trabalho a ser anexado a este Acordo (ANEXO I), área esta que fica vinculado às finalidades do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(a) COOPERANTE declara, na assinatura do presente e para todos os efeitos de lei, que:

1. é proprietário e/ou legítimo possuidor do imóvel onde serão realizadas as atividades objeto do Acordo e que pode disponibilizar a área para essa cooperação e,
2. a situação jurídico-fiscal do imóvel onde serão realizadas as atividades objeto do Acordo encontra-se regular.

CLÁUSULA TERCEIRA- Atribuições das Partes

Além das demais atribuições assumidas neste Acordo, as Partes comprometem-se a:

- Atribuições Comuns:

1. Responsabilizar-se por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, quando da execução deste Contrato;
2. Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio disponibilizado pela EMBRAPA para a execução deste Contrato;
3. Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este Acordo;
4. Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem seu prévio consentimento por escrito.

- A EMBRAPA se compromete a:

1. Fornecer orientação técnica detalhada necessária para a instalação, manutenção, acompanhamento e avaliação dos resultados da instalação dos experimentos e/ou atividades de transferência de tecnologia no âmbito deste Acordo, em consonância com o Plano de Trabalho (ANEXO I);
2. Fornecer as tecnologias e/o material vegetal necessários à implantação dos experimentos e/ou atividades de transferência de tecnologia previstas neste Contrato.

- O(A) COOPERANTE se compromete a:

1. Permitir o livre acesso aos empregados da EMBRAPA, ou pessoas por esta indicadas, à área onde estão instalados os experimentos/atividades de transferência de tecnologia previstos neste Acordo;
2. Disponibilizar a área a ser utilizada para implantação das atividades de transferência de tecnologia/experimentos; infraestrutura e mão de obra necessárias, de maneira compatível com o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato;
3. Utilizar as tecnologias/material genético fornecido pela EMBRAPA apenas para os fins deste Acordo;
4. Encaminhar à EMBRAPA os dados pertinentes à implantação e ao acompanhamento das avaliações realizadas em sua propriedade;
5. Devolver à EMBRAPA, ao final dos experimentos/atividades de transferência de tecnologia, a totalidade das tecnologias/material genético de propriedade da EMBRAPA;
6. Assumir a responsabilidade pela guarda das tecnologias/material genético da EMBRAPA ou suas partes, não permitindo que terceiros tenham acesso a eles, não os distribuindo, transferindo, vendendo ou propagando, exceto para a execução deste Acordo, salvo nas hipóteses em que houver prévia e formal autorização pela EMBRAPA.
7. Não reivindicar qualquer direito de propriedade ou de posse sobre as tecnologias/material genético da EMBRAPA que será utilizado no âmbito do presente instrumento;
8. Não fornecer ou divulgar informações para terceiros, oriundas das atividades descritas nesse Contrato, sem o consentimento prévio da EMBRAPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para supervisionar e coordenar a execução da cooperação objeto deste Acordo, a EMBRAPA e a COOPERANTE designa como seu representante:

EMBRAPA:

Nome: Adriano Pereira de Castro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

CPF: 801.756.941-68

Profissão: Eng. Agrônomo

Telefone: (62) 3533 2182 / Celular: (62) 98138 8026

E-mail: adriano.castro@embrapa.br

COOPERANTE:

Nome: Cláudia Barbosa Pimenta

Estado Civil: Casada

Profissão: Eng. Agrônoma

C.Identidade: 1.761.742

Órgão Expedidor/UF: SPTC-GO

Endereço Comercial: Av. República do Libano, 1945. Setor Oeste. Goiânia-GO

Telefone: (62) 99325-7576

E-mail: claudia.pimenta@goias.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda a comunicação relacionada à execução deste Acordo, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo e ou preposto identificado nesta cláusula, nos endereços discriminados neste Acordo, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

CLÁUSULA QUARTA - Custos Financeiros

A execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte a outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA QUINTA - Propriedade Intelectual

No caso de invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, gerado por meio da execução deste Acordo, será de direito de propriedade intelectual da Embrapa, bem como o direito de exploração econômica de eventuais obras científicas ou literárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Excedente de Pesquisa

Os produtos excedentes de pesquisa que ocorrerem em virtude da condução dos experimentos/atividades de transferência de tecnologia instalados por força deste Acordo serão de propriedade da EMBRAPA, salvo oportuno entendimento formal com o(a) COOPERANTE, em relação a situações específicas e mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidade pela mão de obra

O pessoal envolvido na execução das atividades previstas neste Acordo, na condição de empregados, autônomos, empreiteiros ou a quaisquer outros títulos, nenhuma vinculação ou direito terá em relação a outra Parte, ficando, a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Alienação ou a imposição de ônus real ao imóvel

No caso de alienação total ou parcial do imóvel de propriedade/posse do(a) COOPERANTE abrangendo a área vinculada aos trabalhos da EMBRAPA, o(a) COOPERANTE obriga-se a notificar prévia e formalmente o adquirente quanto à existência do presente Acordo, de forma a assegurar a plena continuidade das atividades, nas condições ora estabelecidas, valendo esta Cláusula para aplicação do disposto no artigo 92, parágrafo 5º, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, cujas disposições ambas as Partes concordam expressamente em acolher.

CLÁUSULA NONA - Vigência

O presente Acordo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste Acordo não desonera as Partes, por si ou por seus sucessores, quanto às obrigações assumidas até a data da rescisão, em especial as dispostas na Cláusula Terceira deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste instrumento, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte após o registro no SAIC.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Santo Antônio de Goiás, GO, 2020.

(assinaturas eletrônicas)

Elcio Perpetuo Guimarães
Chefe-Geral da Embrapa Arroz e Feijão

Thiago Lívio Pessoa Oliveira de Souza
Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Arroz e Feijão

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER

Testemunhas:

1. Márcia Gonzaga de Castro Oliveira

CPF/MF: 509.382.231-00

2. Adriano Pereira de Castro

CPF/MF: 801.756.941-68

Minuta Pré-aprovada como Anexo A INFORMAÇÃO ANEXA Nº 1 ao Parecer SIN/CSJ nº 336/2018

PLANO DE TRABALHO**ANEXO I** ao Acordo de Cooperação Técnica EMATER e EMBRAPA Arroz e Feijão

Período de execução: 2020 a 2025

1.OBJETO:

O presente Acordo estabelece a conjugação de esforços entre a EMATER e a EMBRAPA, visando executar ações de avaliação de linhagens em ensaios de Valor de Cultivo e Uso de arroz irrigado e de terras altas, visando ao registro de cultivares para o Estado de Goiás.

2.JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

O trabalho de avaliação do Valor de Cultivo e Uso, através de ensaios de VCU, é a etapa final do desenvolvido de cultivares. Os materiais avaliados são linhagens-elite desenvolvidas pelo projeto do Sistema Embrapa de Gestão intitulado "*Inovações para sustentabilidade produtiva e excelência da qualidade do arroz brasileiro (MelhorArroz III)*", juntamente com cultivares testemunhas. Ensaios de VCU conduzidos com boa qualidade experimental em condições representativas do cultivo são exigências legais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para o registro de novas cultivares, sem os quais não é permitida a produção de sementes para comercialização aos agricultores.

3.METAS E ETAPAS - Planejamento dos Ensaios**Materiais a serem testados**

Os materiais a serem testados são linhagens e cultivares desenvolvidas pelo programa de melhoramento da Embrapa, coordenado pela Embrapa Arroz e Feijão. Este é um programa de pesquisa e inovação contínua, em andamento há mais de 40 anos, cujas etapas estão detalhadas no projeto do Sistema Embrapa de Gestão "*Inovações para sustentabilidade produtiva e excelência da qualidade do arroz brasileiro (MelhorArroz III)*".

Preparo dos Ensaios:

Os ensaios serão preparados pela Embrapa Arroz e Feijão e enviados ou entregues à Emater para plantio. Esta etapa consiste em obter as sementes dos materiais, limpeza, aliquotagem, envelopagem e etiquetagem das amostras para plantio, casualização e montagem do croqui de campo, embalagem do ensaio e despacho. Os ensaios serão montados em blocos completos casualizados com quatro repetições. O número de tratamentos é de 20 em média, podendo variar de 16 a 24 materiais. Cada parcela experimental será composta de 5 linhas, com 4 a 5 m de extensão.

Implantação e condução dos ensaios:

Os ensaios serão implantados e conduzidos pela Emater, em suas estações experimentais. Esta fase consiste no preparo do solo, adubação e semeadura, controle de plantas daninhas e pragas eventuais, avaliação das parcelas, colheita, limpeza e secagem das amostras para pesagem e avaliação da qualidade dos grãos. A área estimada necessária para cada ensaio é de 1000 m².

Época de Plantio:

O plantio será realizado na safra de verão, de acordo com a recomendação de plantio de cada região. Os meses recomendados para plantio são de outubro a dezembro, podendo variar de acordo com as chuvas ou limitações operacionais de cada ano.

Avaliações a serem realizadas

Os materiais dos ensaios de VCU (linhagens candidatas e cultivares testemunhas) devem ser avaliados quanto a: dias do plantio ao florescimento médio, altura média de plantas, resistência às doenças que ocorrerem naturalmente no campo (com atenção especial para brusone nas folhas, brusone nas panículas, mancha-parda, escaldadura e mancha dos grãos) e ao acamamento de plantas.

Na maturação, a área útil da parcela deve ser colhida para estimação da produtividade, principal característica dos ensaios de VCU. As amostras colhidas devem ser limpas de impurezas, secas a 13% de umidade e pesadas em casca. As amostras secas serão submetidas a moinho de prova para avaliação do rendimento de grãos inteiros.

A Emater será responsável pelas avaliações até a colheita e pesagem das parcelas e a Embrapa Arroz e Feijão será responsável pelas avaliações de qualidade de grãos.

Consolidação e análise dos dados

A Emater deve reportar à Embrapa os dados tomados a campo, bem como todas as informações relativas à condução dos ensaios (datas de plantio, tratos culturais realizados e outros fatos relevantes) até abril de cada ano. Os dados finais serão tabulados e analisados estatisticamente pela Embrapa Arroz e Feijão, a qual reportará à Emater as tabelas finais de resultados consolidados das análises até agosto de cada ano.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução planejado é o mesmo para todos os anos da vigência do convênio, iniciando-se em 2020 (novembro/2020) e terminando em 2025.

Atividades	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out
Preparo do solo	X											
Plantio	X	X										
Tratos culturais	X	X	X	X								
Avaliações de campo			X	X	X							
Colheita, limpeza, secagem e pesagem				X	X	X						
Avaliações pós-colheita							X	X				
Análise dos dados									X			
Compartilhamento de resultados consolidados										X	X	X

5. RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO

De acordo com o parágrafo terceiro da cláusula segunda do Contrato de Cooperação Técnica entre a EMBRAPA e a EMATER, os recursos financeiros, humanos e materiais para a execução do PT serão de responsabilidade de cada contratante.

Tabela 1: Discriminação dos itens de dispêndio e valores globais anuais (Embrapa Arroz e Feijão).

Itens de dispêndio (Emater)	Valor (R\$)
Mão de obra (pesquisadores e apoio campo)	18.000,00
Insumos (disponibilização de área, irrigação, maquinário)	5.000,00

TOTAL	23.000,00
-------	-----------

Itens de dispêndio (Embrapa)	Valor (R\$)
Mão de obra (pesquisadores, analistas e técnicos) Resolução Normativa n. 19, de 7.10.2019 (Tabela de Custos de Mão de Obra - Base Junho de 2019)	8.756,98
Manutenção de equipamentos de avaliação pós-colheita (moinhos de prova)	3.000,00
Despesas de viagens (diárias, combustível, estadia, etc.)	8.000,00
Insumos: fertilizantes, agrotóxicos.	2.000,00
TOTAL	21.756,98

6.OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obrigações da Embrapa Arroz e Feijão:

1. Preparar e enviar os ensaios, prontos para semeadura, com as recomendações para condução no campo acompanhados de todos os insumos necessários a implantação e condução.
2. Realizar avaliação de qualidade de grãos das amostras resultantes dos ensaios.
3. Analisar estatisticamente os dados consolidados e reportar os resultados finais à Emater.

Obrigações da Emater:

1. Fornecer ferramentas necessárias à implantação, condução e colheita dos ensaios;
2. Proceder à instalação, condução, avaliações e colheita das parcelas experimentais;
3. Proceder à destruição ou mistura das sementes colhidas remanescentes e bordaduras de parcelas, de forma que não seja possível a sua propagação sem autorização expressa da Embrapa.
4. Fornecer área necessária para a implantação (do plantio a colheita).

4.RESULTADOS/PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando que as linhagens-elite a serem avaliadas são geneticamente fixadas, portanto são produtos prontos e acabados, a titularidade das cultivares eventualmente registradas, utilizando dados dos ensaios de VCU conduzidos pelo presente convênio, pertencerão exclusivamente à Embrapa.

5.EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA

Da Embrapa Arroz e Feijão:

Nomes	Cargo	Dedicação Horas/mês no projeto
Cleiciomar Gonçalves de Almeida	Técnico	8
Dino Magalhães Soares	Analista	8
Francisco Pereira de Moura Neto	Analista	4
Leandro Barbosa Pimenta	Técnico	4
José Manoel Colombari Filho	Pesquisador	4
Adriano Pereira de Castro	Pesquisador/Coordenador pela Embrapa	4
Flávio Breseghello	Pesquisador	4

Da Emater:

--	--	--

Nomes	Cargo	Dedicação Horas/mês no projeto
Cláudia Barbosa Pimenta	Gerente de Pesquisa - Coordenadora pela Emater	10
Diego Lopes Felisberto	Técnico Agrícola	20
Marco Acevedo Barona	Pesquisador-Bolsista	30
Marcos Coelho	Pesquisador/Gerente da Estação de Anápolis	20
Vagner Alves da Silva	Pesquisador/Gerente da Estação de Porangatu	20

6.LOCAL DE EXECUÇÃO:

Estação Experimental de Inovação Rural em Araçu-GO; Estação Experimental de Porangatu; Estação Experimental de Anápolis e Estação Experimental de Luiz Alves (São Miguel do Araguaia).

7.RESPONSÁVEIS PELA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO:

1. Pela Embrapa:

Nome: Adriano Pereira de Castro

Profissão: Eng. Agrônomo

Telefone: (62) 3533 2182 / Celular: (62) 98138 8026

E-mail: adriano.castro@embrapa.br

2. Pela Emater

Nome: Claudia Barbosa Pimenta Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Eng. Agrônoma

Telefone: 62 3201-8026 / Celular: 62 99325-7576

E-mail: claudia.pimenta@goias.gov.br

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PT depois de assinado pelos representantes legais da EMBRAPA e da EMATER, passa a valer para todos os efeitos de direito, como instrumento de constituição das obrigações nele mencionadas para o período de 2020 a 2023 e, como Termo de Entrega e Recebimento de Linhagem.

Santo Antônio de Goiás, GO, 2020.

(assinaturas eletrônicas)

Elcio Perpetuo Guimarães

Chefe-Geral da Embrapa Arroz e Feijão

Thiago Lívio Pessoa Oliveira de Souza

Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Arroz e Feijão

Pedro Leonardo de Paula Rezende

Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER

Testemunhas:

1. Márcia Gonzaga de Castro Oliveira

02/12/2020

SEI/EMBRAPA - 4879244 - Acordo de Cooperação Técnica

CPF/MF: 509.382.231-00

2. Adriano Pereira de Castro

CPF/MF: 801.756.941-68

0.1.

Referência: Processo nº 21161.002439/2020-56

SEI nº 4879244